



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 /2021

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 319
Em 15 de Abril de 20 21
As 13:52 hs. Ass: epmp

Dispõe sobre desconto no parcelamento de IPTU no exercício tributário de 2021 e revoga o § 2º do Art. 51 do Código Tributário Municipal.

Art. 1º. Será concedido desconto de 5% em cada parcela adimplida dentro da data de vencimento estabelecida, durante o exercício tributário de 2021, no caso de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei Complementar nº 53/2016 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Revoga o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Complementar nº 53/2016.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 06 de abril de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre desconto no parcelamento de IPTU no exercício tributário de 2021 e revoga o § 2º do Art. 51 do Código Tributário Municipal.

Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento geral, o mundo passa pela pandemia da COVID-19, e isso fez com que muitos cidadãos perdessem o emprego ou tivessem diminuída sua condição financeira. De consequência, é evidente que restou prejudicado o próprio sustento do contribuinte e de seus familiares, o que dificultou o pagamento dos tributos devidos.

Dessa forma, como maneira de enfrentar a crise financeira que agrava a todos, o Poder Executivo solicita a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, para que se possa ofertar o desconto equivalente a 5% sobre cada parcela paga dentro da data de vencimento, no caso de parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

A medida terá vigência exclusivamente no exercício tributário de 2021, como forma de facilitar a adimplência dos contribuintes e a regularidade junto ao fisco municipal, ao mesmo tempo em que estimula o pagamento do tributo dentro dos prazos estabelecidos.

A presente proposta ainda revoga o § 2º do art. 51, a fim de eliminar a cobrança de juros sobre o parcelamento do IPTU, como forma de desonerar o contribuinte, sem com isso deixar de estimular o pagamento à vista do tributo, visto que é mantido o desconto de 10% previsto no art. 51, § 3º, I.

Diante do exposto, requer que seja aprovado o presente Projeto de Lei, na forma em que se encontra, o qual nitidamente ajudará sobremaneira a população Castrense.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 06 de Abril de 2021.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO